



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**PROMULGA A
EMENDA N.º 58 À LEI ORGÂNICA**

Altera a redação do parágrafo único do art. 103
da Lei Orgânica do Município.

Autoria: Prefeito Municipal.

Art. 1.º - O Parágrafo único do art. 103 da Lei Orgânica do Município passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 -

Parágrafo único - Excetuam-se da restrição do *caput*:

I - as cessões feitas a empresas cujo capital social, no todo
ou em parte, pertença ao Município;

II - a cessão temporária de servidores aos órgãos da
Administração Direta e Indireta da União Federal, para
atuarem na regularização fundiária de imóveis localizados no
território do Município, que não ultrapasse o período em que
perdurar a atualização fundiária de interesse do Município

III - as cessões de servidores a órgãos estaduais e federais
da área técnica da saúde”.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*


2

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de outubro de 2005.



MARA VALÉRIA
1.º Secretário



LUCIANO BATISTA
Presidente



GILBERTO RAMPON
2.º Secretário

Proc. n.º 202/05

crms
